



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1139/17

PROTOCOLO Nº 14.322.332-9

DATA: 31/10/16

PARECER CEE/CEIF Nº 93/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ALBINO OLEGÁRIO DE  
PROENÇA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2167/17-Sued/Seed, de 26/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.156 e 189).

A Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, situada na Rua 1, s/nº, Bairro Taquara, município de São Jerônimo da Serra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 811/15, de 15/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 30/04/15 a 30/04/20 (fl. 164).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 549/90, de 23/02/90, nº 3973/90, de 18/12/90 e nº 4589/92, de 10/12/92, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1376/94, de 09/03/94. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 2122/15, de 23/07/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/15, de 23/06/15, de 01/01/08, excepcionalmente até 31/12/15 (fl. 165).



PROCESSO Nº 1139/17

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 17/10/17, para providências necessárias e retornou em 13/04/18, com o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, bem como com o ofício nº 832/18, de 06/04/18 e a Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 17/17, de 14/03/17, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações (fls. 167 à 178).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 1945/17, de 18/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, (fls. 186 e 187).

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A Diretora **justifica o atraso** no protocolado “[...] assumiu a direção em 22/02/16, o processo estava atrasado também houve uma rotatividade de secretária no primeiro semestre de 2016, trocou três vezes.” (fl. 169).

(...) A instituição de ensino funciona em **dualidade administrativa** com a EMC Joaquina Proença de Carvalho – EF., desde 28/12/82.

(...) **Melhorias**: pintura da Secretaria, cozinha, banheiros, e muros da escola, troca de portas dos banheiros e das salas, restauração da calçada do pátio e troca do portão de entrada.



PROCESSO Nº 1139/17

(...) O **Laboratório de Informática/Sala dos Professores** (hora atividade) e **Biblioteca**, dividem o mesmo espaço. Os livros (didáticos) coleções (literatura) e dicionários, ficam em armários disponíveis ao uso dos alunos, embora a maior parte do acervo das disciplinas esteja desatualizado. Nesse espaço também ficam armazenados os materiais pedagógicos. Dispõe de 12 computadores, no entanto apenas 02 estão em funcionamento adequado, além do problema de conexão com a internet.

(...) Quanto à **acessibilidade** possui rampas de acesso da rua à parte interna e uma rampa ao corredor onde estão localizadas as salas de aula. Possui também uma pequena rampa de acesso para uma sala de aula, essas adequações foram realizadas pela Prefeitura do Município. A instituição protocolou sob nº 13.398.548-4, de 05/11/14, solicitação de acessibilidade.

(...) Quanto à **Brigada Escolar** a direção justifica que [...] não está completa, alguns brigadistas, não atuam mais no estabelecimento. A direção aguarda a nova formação para a legalização.

(...) **Licença Sanitária** com vigência até 14/03/18.

**Quadro de Avaliação Interna**, fl. 175, abaixo descrito:

Anos	Matrículas										Desistentes										Transferidos										Reprovados										Concluintes/egressos									
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO					ANO					ANO																			
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2															
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0															
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1															
	3	4	5	6	7	3	4	5	6	3	4	5	6	3	4	5	6	3	4	5	6	3	4	5	6	3	4	5	6	3	4	5	6	3	4															
6º	11	06	09	08		0	0	0	0	01	01	02	01	0	0	01	02	10	05	06	05																													
7º	07	11	04	06		0	0	0	0	01	03	0	01	0	0	0	01	06	08	04	04																													
8º	03	06	10	05		0	0	0	0	0	01	0	0	0	01	0	0	03	04	10	05																													
9º	04	05	07	11		0	0	0	0	01	01	02	0	0	0	0	0	03	04	05	11																													

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à rotatividade de funcionários.



PROCESSO Nº 1139/17

O processo foi convertido em diligência, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação à ausência do laboratório de Ciências, ao laboratório de Informática que funciona em espaço compartilhado com a Biblioteca e a sala dos Professores, e ao acervo que está desatualizado. Quanto às atividades de Educação Física não há quadra esportiva e há problemas com os computadores e internet. E ainda, as providências tomadas para a obtenção do Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Retornou a este Conselho em 13/04/18, com atendimento parcial ao solicitado.

Relatório Complementar:

I. A direção formalizou o pedido de construção do **Laboratório de Ciências**, Biblioteca e sala dos professores, no Sistema Obras Online, conforme solicitação nº 3525.

II. Atualmente o laboratório de Informática compartilha o mesmo espaço da Biblioteca e sala dos professores, com as adequações de acordo com o solicitado no item I, o **laboratório de Informática** terá espaço independente.

III. A documentação necessária para emissão do **Certificado de Conformidade** será encaminhada à Seed, pelo NRE - Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, pois foi realizada vistoria *in loco*, para verificação dos equipamentos, luzes e placas, ficou constatado que todos os procedimentos foram tomados e estão adequados à legislação vigente.

IV. Com relação ao espaço para a construção da **quadra de esportes** a direção justificou que “[...] não há espaço físico no terreno da escola para a referida construção”, e que as aulas de Educação Física são realizadas “[...] na quadra municipal ao lado da Escola e também no campo de futebol, próximo ao estabelecimento de ensino, esses espaços atendem às necessidades dos estudantes” (fls. 196 e 197).

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 166, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar, que a instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, a direção justificou que a equipe de Brigadistas não está completa e aguarda nova formação para solicitação do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 14/03/18, com o processo em trâmite. A instituição protocolou sob nº 13.398.548-4, de 05/11/14, solicitação de acessibilidade.



PROCESSO Nº 1139/17

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto à ausência do laboratório de Ciências, da quadra de esportes, do uso compartilhado do laboratório de Informática, da sala dos professores e da Biblioteca, que está com acervo desatualizado, adequação às normas de acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, por estes motivos, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/16 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

c) renovar a Licença Sanitária;

d) assegurar quadra esportiva para as aulas de Educação Física;

e) sanar a falta de ambiente específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

f) providenciar espaços próprios para o Laboratório de Informática com internet, para a Biblioteca, bem como acervo atualizado e para a sala dos professores;

g) garantir a adequação às normas de acessibilidade;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1139/17

h) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF